



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 08/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018**

**EMENTA: “Autoriza doação de implementos e máquinas agrícolas para as entidades que relaciona e dá outras providências.”.**

**RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado que tramita em rito de urgência urgentíssima, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se inicialmente de projeto de lei ordinária oriundo do Poder Executivo Municipal, encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa em rito de tramitação de urgência urgentíssima, tendo por finalidade autorizar a realização de doação de implementos e máquinas agrícolas de propriedade do município de Major Vieira, para entidades arroladas no projeto, quais sejam Associação de Fruticultores de Major Vieira – AFRUMAVI, Associação de Agricultores Novo Horizonte, Associação de Apicultores Florada Nativa, Associação dos Agricultores Bem Vindo Entre Amigos, Associação de Agricultores Nova Esperança, Associação de Agricultores Unidos para Sempre, e Associação de Agricultores Unidos Pelo Mesmo Ideal.

Segue em anexo do mesmo, justificativa do Sr. Prefeito Municipal dando conta de que os referidos bens já vem sendo utilizados pelas entidades comunitárias em prol do atendimento das várias famílias associadas, e incentivo comum dos agricultores locais.

Declara que a manutenção de tais bens junto ao patrimônio público municipal revela-se desnecessária, conquanto inservíveis ao Poder Público. Todavia por sua vez revelando-se de grande relevância para as associações e entidades citadas. Importante neste trato, elucidação de que referida medida reveste-se de

caráter de urgência às entidades, em razão de os respectivos termos de uso destes bens, já terem alcançado termo final.

Por fim, dispõe o mesmo previsão de vigência a partir de sua publicação, e revogação das alusivas leis de cessão a estas entidades.

É o relatório.

## **II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR**

Da análise do projeto de lei quanto ao seu mérito, em conformidade ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e parecer jurídico que se acosta, verifico primeiramente sua legalidade, e viabilidade pela inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa.

Doutro ponto, verifico a viabilidade da intenção da propositura pela atribuição resguardada a seu autor, e pelo caráter favorável de mérito justificado em anexo.

Diante do exposto, concluo meu parecer de forma favorável ao Projeto de lei n.º 27/2018.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2018

**DIOGO SIMÃO SUDOSKI** – Relator

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, que verifica a inexistência de óbices no projeto que lhe impeçam ou prejudiquem a regular tramitação, bem como apresenta viabilidade no que alude ao seu mérito, nos posicionamos pela aprovação do referido parecer.

Major Vieira, 13 de julho de 2018.

**VILMA MULLER KIEM**

**AGOSTINHO BARRANKIEVICZ**